



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME

(1ª Revisão – Aprovada em 11DEZ2018)

Concelho de Loulé



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

I – COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos Termos do Artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e da Declaração de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de Novembro

- 1 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, nos termos da Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOLIQUITEIME

8100-070 Boliquiteime

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.



3 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

II – COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

Nos Termos do Artigo 17º, na Redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e do

Artigo 10º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a)* Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b)* Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia;
- c)* Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- d)* Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- e)* Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- f)* Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- g)* Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



CAPÍTULO II
DOS MEMBROS
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos da área da respetiva freguesia e devem zelar pela salvaguarda dos seus interesses e pela promoção da sua qualidade de vida.

ARTIGO 2º

Duração do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos. O mesmo inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e respetiva tomada de posse e cessa com igual ato da eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

ARTIGO 3º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes mencionada no número anterior consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 4º

Renúncia do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante apresentação de declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a situação através de editais e providenciar a sua imediata substituição.
2. A convocação do membro substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar e opera-se nos termos do artigo 8º do Regimento.
3. Se a entrega do documento de renúncia coincidir com reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto legal, a substituição pode operar-se de imediato.



ARTIGO 5º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual se apresentaram a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento do mau funcionamento ou da dissolução da Assembleia de Freguesia.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer dos membros da Assembleia de Freguesia interpor a respetiva ação.

ARTIGO 6º

Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato de membro da Assembleia de Freguesia:
 - a) Deferimento do requerimento de pedido de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato de membro da Assembleia de Freguesia que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. No âmbito da alínea a) do nº 1, por motivo relevante entende-se, em particular, doença comprovada, atividade profissional inadiável, exercício dos direitos de paternidade e maternidade e afastamento temporário da área da freguesia por um período de tempo superior a trinta dias.
4. No caso da alínea a) do nº 1, a suspensão do mandato de membro da Assembleia de Freguesia cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, comunicado pelo próprio, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia.



5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos da Lei e do artigo 8º do Regimento.
6. Quando o membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 7º

Substituição por Período Inferior a Trinta Dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 8º do Regimento e opera-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, no qual são indicados os respetivos início e fim. Se a entrega do referido requerimento coincidir com reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto legal, a substituição pode operar-se de imediato.

ARTIGO 8º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão posicionado imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 9º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer às sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia de Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto de proximidade com as populações e com as coletividades da área da freguesia.



ARTIGO 10º

Direitos e Poderes dos Membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da Lei e do Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia que lhe sejam atribuídas;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações, os esclarecimentos e a documentação oficial que entendam essencial e necessária para o bom desempenho das suas funções;
 - f) Propor alterações ao Regimento da Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 31º.

CAPÍTULO III

DA MESA

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 11º

Mandato e Composição da Mesa da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é simultaneamente o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 12º

Destituição da Mesa da Assembleia

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Freguesia.



ARTIGO 13º

Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Marcar e justificar as faltas dos membros da Assembleia de Freguesia. No caso da justificação de faltas, o pedido deve ser feito pelo membro, por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado por escrito;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 14º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do Regimento;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, se circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.



ARTIGO 15º

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, designadamente, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado pela Junta de Freguesia, proceder à elaboração das atas das sessões e reuniões.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 16º

Sede e Serviços de Apoio da Assembleia

1. A Assembleia de Freguesia de Boliqueime tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Dr. João Baptista dos Ramos Faísca, nº. 29 - 1º - 8100-070 Boliqueime.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, se necessário, por funcionários dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 17º

Convocação das Sessões

1. A Assembleia de Freguesia reúne na sede de Freguesia, podendo reunir excecionalmente noutra local da Freguesia, se a Mesa da Assembleia o entender conveniente, com condições para o efeito.
2. As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos da Lei e do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento do público.
3. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia, por editais a afixar publicamente, por protocolo, carta com aviso de receção, ou por correio eletrónico para o endereço respectivo, expressamente disponibilizado junto da Mesa da Assembleia por cada um dos seus membros.
4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia, pelos meios referidos no ponto anterior.
5. A convocação das sessões e a afixação dos editais é feita com a antecedência prevista no nº 1 do artigo 19º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20º, que se referem, respetivamente, às sessões ordinárias e extraordinárias.



ARTIGO 18º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se, em simultâneo, a respetiva documentação.

ARTIGO 19º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, respetivamente, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se refere à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

ARTIGO 20º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa da Assembleia ou a requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.



3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Se o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convocar a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e publicitando-a nos locais de estilo habituais.

ARTIGO 21º

Quórum

1. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia só terão lugar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número legal dos seus membros, será convocada uma nova reunião, com pelo menos vinte e quatro horas de intervalo, com a mesma natureza da anterior.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. Existindo quórum, as sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia terão início até trinta minutos após a hora marcada na convocatória, sendo assinalada falta aos membros da Assembleia que se apresentem após o período de tempo mencionado, sem prejuízo de poderem acompanhar os trabalhos.

ARTIGO 22º

Participação na Assembleia sem Direito de Voto

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, ou em caso de justo impedimento, pelo seu substituto legal, podendo intervir nos debates.
2. Podem participar nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição da Republica Portuguesa e devidamente credenciados para este ato.
3. Pode também participar nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia o público, nos termos do artigo 25º.
4. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, dois representantes dos respetivos requerentes, que podem apresentar sugestões ou propostas, as quais podem ser votadas se tal for deliberado.



ARTIGO 23º

Funcionamento das Sessões e Reuniões

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia existirá um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, devendo aí ser observados e tratados os seguintes assuntos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da sessão ou reunião anterior, se a mesma não tiver sido aprovada no final da respetiva sessão ou reunião;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento que tenham sido formulados entre as sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia, bem como das respetivas respostas;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
 - d) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse da Freguesia;
 - f) Votação de recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia, que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia.
2. O Período da Ordem do Dia será exclusivamente destinado a tratar as matérias constantes da convocatória.
3. As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia têm um período reservado à intervenção e esclarecimento do público sobre assuntos de interesse da Freguesia:
 - a) Será dividido em duas partes, com duração máxima de 30 minutos cada, uma antes e outra depois da Ordem do Dia.
 - b) Será destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia de Boliqueime, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição e identificação dos interessados.
 - c) O Presidente da Mesa dividirá o período de intervenção entre os intervenientes, sendo que no total cada um não poderá exceder os 5 minutos, salvo se necessário e sem prejuízo das restantes intervenções.
4. Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia, não poderão ser tomadas decisões ou deliberações, excetuando as previstas nas alíneas a), c) e f) do nº 1 do presente artigo.
5. As sessões ou reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, pelos seguintes motivos:
 - a) Por falta de quórum;
 - b) Para intervalos;
 - c) Para restabelecimento da ordem na sala.



ARTIGO 24º

Duração das Sessões e das Reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias, salvo se a própria Assembleia, por motivo de urgência e importância dos assuntos a tratar, deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo referido. No caso das reuniões, as mesmas não devem exceder a duração de 4 horas.

ARTIGO 25º

Uso da Palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia, nos seguintes termos:

- 1.1. Aos Membros da Assembleia de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse da freguesia, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objeto, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;
- e) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder cinco minutos.

- 1.2. Aos Membros da Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse da freguesia, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para apresentação das opções do plano e da proposta de orçamento ou dos documentos de prestação de contas do ano anterior, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- c) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder cinco minutos.

- 1.3. Aos Representantes de Organizações Populares de Base Territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse da freguesia, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo da intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder cinco minutos.

- 1.4. Aos Representantes dos Requerentes das Sessões Extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, não podendo a intervenção dos dois representantes exceder vinte minutos;



b) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder cinco minutos.

1.5. Ao Público nos termos do Artigo 23º, ponto nº 3 do Regimento.

2. Os membros da Mesa da Assembleia que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. O Uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e à respetiva resposta sobre a matéria que tiver acabado de ser enunciada.
4. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem fazê-lo logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo os mesmos formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá exceder três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser eventualmente alterado por consenso da Assembleia de Freguesia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignado.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa da Assembleia. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 26º

Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da sessão ou reunião. Sem prejuízo do disposto anteriormente, em sessões ordinárias da Assembleia e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
3. A votação, regra geral, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou o plenário da Assembleia de Freguesia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. A votação será por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
5. O Presidente da Assembleia vota em último lugar, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações por escrutínio nominal.
6. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOLIQUEIME

8100-070 BoliQUEIME

reunião seguinte. Se na primeira votação dessa sessão ou reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

7. Serão admitidas declarações de voto orais por um período até três minutos, ou escritas, estas a remeter à Mesa, que as mandará inserir na ata da sessão ou reunião.
8. Sobre cada assunto, só poderá haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia.
9. Os membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, não poderão deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
10. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.
11. Para além da publicação em *Diário da República* quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

ARTIGO 27º

Atas das Sessões e Reuniões

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém o essencial do que nela se tiver passado, designadamente, as presenças e ausências, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas por funcionário da autarquia designado ou pelos membros da Mesa e são postas à aprovação no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Secretários da Mesa.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões, se tal for deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo ser logo assinadas nos termos do número anterior.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
5. Os membros da Assembleia de Freguesia podem requerer certidões ou fotocópias autenticadas das atas, que devem ser disponibilizadas pela Mesa da Assembleia dentro de oito dias, após a receção do respetivo requerimento.

ARTIGO 28º

Registo na Ata do Voto de Vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, registo que os exclui da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



-
2. As deliberações referidas no número anterior serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas, quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades.

ARTIGO 29º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º

Interpretações do Regimento

1. Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário da Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 31º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento referidas no número anterior só podem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 32º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e será publicado e afixado em edital na Sede da Freguesia.
2. A cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia será disponibilizado um exemplar do Regimento.

TERMO DE APROVAÇÃO

O Regimento da Assembleia de Freguesia de Boliqueime é constituído por dezoito páginas numeradas e compreende trinta e dois artigos.

Para que conste, foi aprovado em reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia, em 26 de Outubro de 2017, tendo a primeira revisão sido aprovada em sessão Ordinária de 11 de Dezembro de 2018.



ÍNDICE

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Competências de Apreciação e Fiscalização	2
Competências de Funcionamento.....	4

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

<i>Artigo 1º</i> - Natureza e Âmbito do Mandato	5
<i>Artigo 2º</i> - Duração do Mandato	5
<i>Artigo 3º</i> - Verificação de Poderes	5
<i>Artigo 4º</i> - Renúncia do Mandato.....	5
<i>Artigo 5º</i> - Perda de Mandato.....	6
<i>Artigo 6º</i> - Suspensão do Mandato	6
<i>Artigo 7º</i> - Substituição por Período Inferior a 30 Dias	7
<i>Artigo 8º</i> - Preenchimento de Vagas.....	7
<i>Artigo 9º</i> - Deveres dos Membros da Assembleia.....	7
<i>Artigo 10º</i> - Direitos e Poderes dos Membros da Assembleia	8

CAPÍTULO III- DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

<i>Artigo 11º</i> - Mandato e Composição da Mesa da Assembleia	8
<i>Artigo 12º</i> - Destituição da Mesa da Assembleia	8
<i>Artigo 13º</i> - Competências da Mesa da Assembleia.....	9
<i>Artigo 14º</i> - Competências do Presidente da Assembleia.....	9
<i>Artigo 15º</i> - Competências dos Secretários da Assembleia	10

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

<i>Artigo 16º</i> - Sede e Serviços de Apoio da Assembleia	10
<i>Artigo 17º</i> - Convocação das Sessões.....	10
<i>Artigo 18º</i> - Ordem do Dia.....	11
<i>Artigo 19º</i> - Sessões Ordinárias.....	11
<i>Artigo 20º</i> - Sessões Extraordinárias	11
<i>Artigo 21º</i> - Quórum	12
<i>Artigo 22º</i> - Participação na Assembleia sem Direito de Voto	12
<i>Artigo 23º</i> - Funcionamento das Sessões.....	13
<i>Artigo 24º</i> - Duração das Sessões.....	13
<i>Artigo 25º</i> - Uso da Palavra.....	14
<i>Artigo 26º</i> - Deliberações e Votações.....	15
<i>Artigo 27º</i> - Atas das Sessões e Reuniões.....	16



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOLIQUIREME

8100-070 Boliquireme

Artigo 28º - Registo na Ata do Voto de Vencido..... 16

Artigo 29º - Formação das Comissões..... 17

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Interpretações do Regimento 17

Artigo 31º - Alterações ao Regimento 17

Artigo 32º - Entrada em Vigor 17